



**REGULAMENTA O DISPOSTO NO
ARTIGO 104, DA LEI MUNICIPAL N.º
1.011/1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA, Presidente do Legislativo Municipal de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, CONSIDERANDO o disposto no artigo 104 da Lei Municipal 1.011, de 15 de fevereiro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída constitui direito de exercício facultativo para servidores em efetivo exercício do Poder Legislativo do Município de Barracão, condicionado à disponibilidade orçamentária, e obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento será realizado, simultaneamente, a todos os servidores com licença vencida, com periodicidade anual, limitando-se ao pagamento de 01 licença por ano, caso tenha mais que uma vencida.

§ 1º Estarão habilitados ao pagamento, os servidores que tenham formalizado a opção pela conversão em pecúnia de licença prêmio não fruída, conforme cronograma a ser estabelecido, e que se encontrem em efetivo exercício e não estejam com seu pagamento suspenso, por qualquer motivo, na data de publicação da portaria mencionada no caput.

§ 2º Excepcionalmente, conforme a disponibilidade orçamentária, poderá ser feito mais de um pagamento no mesmo exercício financeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

Art. 3º. Poderão optar pelo pagamento em pecúnia da licença prêmio não fruída e, por conseguinte, habilitar-se ao recebimento dos valores correspondentes, os servidores em efetivo exercício com períodos aquisitivos de licença prêmio completos e que não tenham fruído integralmente o afastamento decorrente, até a data da opção.

§ 1º Em cada procedimento de opção, o servidor poderá optar pelo pagamento de apenas um período aquisitivo completo e não fruído ou solicitar todos os períodos vencidos, sendo que o pagamento se dará anualmente, conforme disposto no art. 1º.

§ 2º Excepcionalmente, se o saldo de licença prêmio com fruição iniciada, mas não concluída, for inferior a 30 (trinta) dias, este período será pago em pecúnia de forma cumulativa com o período aquisitivo completo e não fruído imediatamente posterior, se houver.

Art. 4º. O procedimento de opção pelo pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída atenderá ao disposto a seguir:

I - o servidor poderá formalizar a opção mediante protocolo, após a emissão do Termo de Comprovação de Período Aquisitivo, expedido pela Divisão de Recursos Humanos;

II - o tempo de serviço será computado, a partir da data de ingresso do servidor mediante posse no cargo efetivo, até a data de publicação da portaria referida no art. 2º deste Decreto;

III - para servidores que tenham mudado de cargo em decorrência de concurso público, sem interrupção do vínculo funcional, será considerada como data inicial aquela de ingresso no cargo anterior, do qual o servidor se exonerou como condição para tomar posse no novo cargo;

IV - a cada dia de tempo de serviço será atribuído 01 (um) ponto, sendo que o somatório de dias resultará no total de pontos do servidor em cada procedimento de opção;



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

V - será publicada no DIOEMS – Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste, a relação final dos servidores optantes, ao final contemplados, com as respectivas matrículas;

VI - a publicação da listagem de contemplados mencionará o valor total a ser pago no procedimento, de modo a evidenciar o atendimento dos limites orçamentários estabelecidos;

VII - o pagamento será efetuado na conta corrente em que o servidor recebe seus vencimentos mensais, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da listagem final de contemplados.

Art. 5º. Para fins de pagamento serão considerados períodos completos de fruição de licença prêmio.

§ 1º Serão igualmente considerados os períodos parciais, exclusivamente quando decorrentes de licenças com fruição iniciada e interrompida por força do interesse da Administração.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o valor a ser pago corresponderá à proporção do número de dias remanescentes de licença não fruída calculada sobre o valor que seria devido ao servidor para períodos completos.

Art. 6º. Para o cálculo do valor do pagamento da licença prêmio não fruída, será considerado o valor do vencimento atual do servidor, acrescido do quinquênio.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de agosto de 2023.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA
Presidente do Legislativo Municipal